

Anúncio n.º 4905-AAC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria Cristina Mendes Braz, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4259/06.ITBSTS, anterior processo comum (tribunal colectivo), n.º 19/98.0, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilhermino Lousada de Magalhães, filho de João Magalhães Figueira e de Teresa de Jesus Lousada, natural de Santa Eugénia, Alijó, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1950, casado, com profissão de vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 6472347, com domicílio na Rua Agro Velho, 95, A-Ver-o-Mar, 4490-069 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em 1998, por despacho de 18 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Mendes Braz*. — O Escrivão-Adjunto, *Eduardo Paiva*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 4905-AAD/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Maria Gabriela Lopes, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 441/06.0PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Nuno Carmesim de Sousa Cardoso, filho de Plácido Pereira Cardoso e de Benvinda Carmesim de Sousa, natural de Portugal, Vila Nova de Gaia, Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1979, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 242616933 e do bilhete de identidade n.º 12062929, com domicílio na Rua Nova dos Loureiros, 192, Arcozelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Santos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 4905-AAE/2007**

O juiz de direito, Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 739/03.9PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Pereira dos Santos, filho de José Fernando Pereira Soares e de Laura Marques dos Santos Soares, nascido em 12 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12253589, com domicílio na Rua Carlos Martins, 51, Mozelos, Santa Maria da Feira, o qual foi condenado em 3 de Dezembro de 2003, por sentença, multa de 100 dias de multa à taxa diária de 4,00 euros, transitada em julgado em 6 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Junho de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condu-

ção, atestados de residência ou outros atestados administrativos e quaisquer certidões ou outros documentos junto das repartições de finanças, conservatórias do registo civil, predial, comercial e auto-móvel, serviços notariais, serviço de estrangeiros e fronteiras, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, DGV e quaisquer entidades públicas, bem como efectuar quaisquer registos e o arresto dos saldos dos depósitos bancários de que o arguido seja titular, ou co-titular, em todas as instituições legalmente autorizadas a recebê-los, a operar em Portugal, bem como o arresto de todas as quantias depositadas em certificados de aforro.

21 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bastos*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 4905-AAF/2007**

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 526/98.4TBSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Lúcio Alvorado, filho de Francisco José Balsinha e de Maria Júlio Lúcio, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1955, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 05498068, com domicílio na Rua Doutor Bernardino Machado, 20, Corroios, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 12 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido arquivado devido a desistência de queixa.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio n.º 4905-AAG/2007

O juiz de direito, Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/02.0PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Costa Pinto Pereira, filho de José Pinto Pereira e de Maria Fernanda da Costa, natural de Santa Maria da Feira, Romariz, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1966, divorciado, com domicílio na Rua da Igreja, 845, 3.º, Centro do Traseiras, Pedroso, 4415-375 Pedroso, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em estabelecimento de ensino com arrombamento, escalamento, chaves falsas), praticado em 16 de Novembro de 2001, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Zulmira Rosa Aguiar*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL**Anúncio n.º 4905-AAH/2007**

O juiz de direito, Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado n.º 481/02.8GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Josefran Botelho do Carmo, filho de José do Carmo Neto e de Maria de Nazaré Botelho do Carmo, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Abril de 1976, solteiro, com profissão de servente da